



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 – SEMUS

Processo Administrativo nº 2023.0519.002/2023 – SEMUS
 Dispensa nº 004/2023 – SEMUS

CONTRATO Nº 037/2023-SMEUS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO – EPP (GASES UNIÃO), PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 28, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde** a Senhora **Andréia Vieira dos Santos**, brasileira, casada, Cirurgiã – Dentista, Portadora do CPF nº. 045.xxx.xxx-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO – EPP (GASES UNIÃO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.495.543/0001-27, sediada à Av. Tancredo Neves nº 1186 – Vila Militar – Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, neste ato representado por **Antonio Lopes de Sousa**, portador do CPF: 226.xxx.xxx-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade DISPENSA, através do 2023.0519.002/2023 – SEMUS e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos **01 (primeiro) dias do mês de junho de 2023** na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Aquisições futuras e eventuais de Oxigênio Medicinal para Rede Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QT.	V. UNIT.	TOTAL
1	OXIGÊNIO PURO MEDICINAL PARA FINS TERAUPÊUTICOS, Símbolos; O2, forma; gasosa; grau de pureza mínima: 99.5%; características físico-químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburentes; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; cor do cilindro: verde capacidade máximo do cilindro: produto sem Efeito toxicológico, e conforme as RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e	M³	1.494	R\$ 29,00	R\$ 43.326,00

Andréia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA - Capacidade 1m3, 3m3, 4m3, 7m3 e 10m3.				
			TOTAL	R\$ 43.326,00

3.2. O Referido quantitativo fora estimado tão somente para atendimento da situação emergencial, até que se seja providenciado contrato proveniente de procedimento ordinário.

3.3. O objeto será solicitado sob demanda, não obrigando a CONTRATANTE a utilização de todo quantitativo estimado da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

4.1. O prazo de entrega é de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**.

4.2. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. Os materiais serão solicitados conforme necessidade de reposição de estoque dos Hospitais, mediante remessa de Autorizações de Fornecimentos/Empenho.

4.4. **Os oxigênios deverão estar acondicionados em cilindros em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante às especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. Já o rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;**

4.5. O fornecedor, quando da entrega dos oxigênios, deverão obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número do Contrato Administrativo, da Autorização de Fornecimento/Empenho, o prazo de validade/garantia dos materiais e número do lote de fabricação;

4.6. Os oxigênios deverão ser entregues com prazo de **validade mínima de 12 (doze) meses** contados do seu recebimento definitivo pelo setor/órgão requisitante, salvo aqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado;

4.7. Os gases medicinais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de **48 (Quarenta e Oito) Horas**, contadas da comunicação formal da contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:**

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 43.326,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais)** e são irreeajustáveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

C. Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VUCULAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 7.1. O presente contrato é vinculado ao Processo Administração nº. 2023.0519.002/2023 – SEMUS

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:	
10.301.0056.2029.0000 –	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
10.302.0056.2031.0000 –	Manutenção do Hospital.
3.3.90.30.00 –	Material de Consumo.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos equipamentos / materiais solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

Arquivada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a conclusão dos serviços prestados, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle da prestação dos serviços.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos equipamentos / materiais e produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 9.2.3. Oxigênio medicinal apresentado em cilindro em aço com capacidade de **01, 03 e 07 m³**.
- 9.2.4. A Contratada deverá **ceder, em regime de comodato, 10 cilindros de 10m³; 15 cilindros de 07m³ e 05 cilindros de 03m³ e cinco 05 cilindros de 01m³ de Oxigênio Medicinal** para o atendimento previsto na contratação, oriunda deste certame.
- 9.2.5. Os cilindros fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às normas da **ABNT** e serem entregues com **lacres** devidamente identificados pelo fabricante do oxigênio.
- 9.2.6. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.8. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.10. Substituir os equipamentos / materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem;
- 9.2.11. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.12. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.13. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.14. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.

Carolina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Finanças**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação d multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de

- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos equipamentos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.1.4. Realizar os serviços sem autorização prévia / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a partir da data de sua assinatura, ou até que seja firmado contrato decorrente de procedimento ordinário de licitação para o objeto em epígrafe, sendo vedada a sua prorrogação, consoante determina o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

C. Andara



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

13.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

13.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 01 de junho de 2023.



ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Antonio Lopes de Sousa

ANTONIO LOPES DE SOUSA
ANTONIO L. DE SOUSA – COMERCIO – EPP
(GASES UNIÃO)
Contratada

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: _____
Rg nº.: 55449296-2 EP/MA
CPF nº.: 810... 623-87

2. _____
Nome: _____
Rg nº.: _____
CPF nº.: _____